



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

**Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

**PROJETO DE DECRETO-LEI QUE ALTERA O REGIME DE PROTEÇÃO DOS  
ANIMAIS UTILIZADOS PARA FINS CIENTÍFICOS - MAFDR - (REG. DL  
376/2018)**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 4286	Proc. n.º 08-06
Data: 018/12/20	N.º 102/X

**PONTA DELGADA, DEZEMBRO DE 2018**



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Introdução**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o “Projeto de Decreto-Lei que altera o regime de proteção dos animais utilizados para fins científicos – MAFDR - (Reg. DL 376/2018)”.

O mencionado Projeto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 23 de novembro de 2018 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Enquadramento Jurídico**

O projeto de Decreto-Lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho do Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, com pedido de “emissão de parecer até ao dia 12 de dezembro de 2018”.

A apreciação do presente projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Por fim, considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

**CAPÍTULO III**

**Apreciação na generalidade**

A iniciativa ora em apreciação visa – cf. o artigo 1.º – proceder “à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 113/2013, de 7 de agosto, que transpôs a Diretiva n.º 2010/63/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2010, relativa à proteção dos animais utilizados para fins científicos”.

Tal alteração prende-se, conforme referido em sede preambular, do seguinte facto: “O Decreto-Lei n.º 113/2013, de 7 de agosto, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2010/63/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2010, relativa à proteção dos animais para fins científicos, foi publicado com algumas imprecisões, que ora importa corrigir”.

Neste sentido, refere-se que “O presente decreto-lei altera, por isso, o Decreto-Lei n.º 113/2013, de 7 de agosto, introduzindo ajustamentos ao respetivo articulado, para que a Diretiva n.º 2010/63/UE seja corretamente transposta para a ordem jurídica nacional”.

**CAPÍTULO IV**

**Apreciação na Especialidade**

Os Deputados do PS, invocando a necessidade de acautelar os legítimos interesses das Regiões Autónomas, apresentaram a seguinte proposta de alteração:

“Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 113/2013, de 7 de agosto

Os artigos 6.º, 9.º, 10.º, 14.º, 20.º, 21.º, 33.º, 34.º, 41.º, 47.º, **55.º** e 56.º do Decreto-Lei n.º 113/2013, de 7 de agosto passam a ter a seguinte redação:



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

[...]

**«Artigo 55.º**

Comissão Nacional para a Proteção dos Animais Utilizados para Fins Científicos

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. A composição e o funcionamento da Comissão Nacional são fixados por portaria do membro do Governo responsável pela área da agricultura, **incluindo representantes dos governos regionais das regiões autónomas dos Açores e da Madeira.**
5. [...].»

[...]”

**A presente proposta foi aprovada com os votos do PS e do CDS-PP.  
O PSD e o PPM não se pronunciaram.**

**CAPÍTULO V**

**Posições dos Partidos**

**PS:** “Os Deputados do PS dão parecer favorável à presente iniciativa, sendo este condicionado ao acolhimento da proposta de alteração acima exposta.”



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

**CAPÍTULO VI**

**Parecer**

A Subcomissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, com os votos do PS e do CDS-PP, dar parecer favorável ao “Projeto de Decreto-Lei que altera o regime de proteção dos animais utilizados para fins científicos – MAFDR - (Reg. DL 376/2018)”.

O PSD e o PPM não se pronunciaram.

A Comissão promoveu a consulta do Grupo Parlamentar do BE e da Representação Parlamentar do PCP (nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, uma vez que estes Partidos não integram a Comissão Permanente de Assuntos Sociais), e os mesmos não se pronunciaram.

O Relator

(João Paulo Ávila)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Renata Correia Botelho)